CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR 6046
MAT.

ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei N° 202/2014, Mensagem N° 16/2014
Autor: Executivo Municipal
Ementa: Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Salvador – COMTUR e dá outras providências.

A proposição em exame tem o objetivo de reestruturar o Conselho Municipal de Turismo de Salvador – COMTUR, em conformidade com a Reforma Administrativa, instituída pela Lei 8.376/2012, e com a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES. O referido Conselho terá a função de *assessorar o Governo Municipal na formulação e execução de política municipal de turismo de Salvador.*

Segundo o art. 5° do projeto, o apoio técnico administrativo às atividades do Conselho será prestado pela SEDES.

De acordo com a Mensagem n° 16/2014, um dos fins buscados pela proposição é a maior participação do turismo no contexto econômico da cidade de Salvador e uma articulação mais abrangente entre os diversos órgãos da administração municipal e os segmentos empresariais do ramo turístico.

O projeto se coaduna com o que preceitua a **Lei Orgânica do Município**, senão vejamos:

> **Art. 71.** O Município, atendendo às peculiaridades locais e às diretrizes estaduais e federais, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:
>
> (...)
>
> XVIII - **promoção do turismo como fator de desenvolvimento econômico;**
>
> **Art. 176.** O Município, em conformidade com os princípios constitucionais, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, cabendo-lhe:
>
> IV - **promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico**;

Quanto à competência legislativa, a **Constituição Federal**, no seu art. 30, incisos I e II, determina que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR 6046
MAT.

Interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao do Estado ou da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. Acresce, ainda, notar a existência de matérias que se sujeitam simultaneamente à regulamentação pelas três ordens estatais, dada sua repercussão no âmbito federal, estadual e municipal.[1]

Os Conselhos Municipais de Turismo devem estar integrados à atividade turística da localidade, além de contar com a participação de interessados direta e indiretamente no desenvolvimento da atividade, tais como políticos, empresários, e representantes da sociedade civil.

Para implementar efetivamente os Conselhos, é necessário que se garanta a implementação dos princípios de participação e que se fortaleçam as instâncias populares de decisão. Para tal, é de fundamental importância que o funcionamento desses conselhos se dê de forma transparente, e que suas reuniões ocorram em local e horário de fácil acesso, com a sua publicação divulgada e aberta à participação dos interessados, uma vez que a sua composição deva ser a mais equilibrada e aberta possível à participação de todos os setores da sociedade, buscando-se evitar, também, problemas derivados da exploração desenfreada neste mercado.[2]

OBS: ver anexo 1

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2014

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo - CCJ
Matrícula: 6046/ OAB N° 33.170

[1] Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 2013, cit., pp. 136-137

[2] Disponível em: <http://br.monografias.com/trabalhos915/conselhos-municipais-turismo/conselhos-municipais-turismo2.shtml>

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 43
SERVIDOR 6046
MAT.

ANEXO 1

LEI Nº 4.944 27 DE SETEMBRO DE 1994

Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo que tem por finalidade formular a política do turismo no Município de Salvador.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - elaborar planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município de Salvador;

II - opinar sobre os planos de trabalho e política de investimentos da Empresa Salvador Turismo - SALTUR; (Alterada denominação pelo Art. 8º da Lei nº 7.610 de 2008);

III - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no Planejamento de Ações concernentes ao Setor de Turismo;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição:

a) o Chefe da Casa Civil (Alterado pelo Art. 18. da Lei nº 7.610 de 2008), que o presidirá;

b) o Secretário Municipal da Fazenda;

c) A Assessoria Geral de Comunicação (Alterado pelo Art. 9º da Lei nº 8.376 de 2012),

d) o Diretor Presidente da Empresa Salvador Turismo - SALTUR; Alterado pelo Art. 8º. da Lei nº 7.610 de 2008,

e) o Presidente da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF; (Alterado pelo Art. 13. da Lei nº 5.245 de 1997),

f) um representante da Câmara Municipal do Salvador;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR 6046
MAT.

g) 05 (cinco) membros de entidades representantes do setor de turismo, de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Os Membros do Conselho a que se refere a alínea "g", preferencialmente, deverão ser escolhidos entre representantes de entidades integrantes do Conselho Baiano de Turismo - CBTUR, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º Os Membros do COMTUR não perceberão gratificações de presença por sessão a que comparecerem.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a elaborar o regimento interno do COMTUR a ser aprovado através de Decreto.

Art. 5º As despesas de manutenção do COMTUR correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura (Alterado pelo Art. 3º da Lei nº 8.376 de 2012).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em de setembro de 1994.

LÍDICE DA MATA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

ANTONIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

MARIA CARMELA TALENTO MOURA
Secretária Municipal de Comunicação Social